



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

LEI Nº 004/87., de 14 de Maio de 1987.

Altera a redação de dispositivos de Lei nº 01/85, de 30 de setembro de 1985, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

L E I

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei nº 01/85, de 30 de setembro de 1985, em seus itens II e III, passam a vigorar da seguinte forma:

" Art. 7º -

II - Órgão de Administração Auxiliar

- 1 - Secretária de Administração
- 2 - Secretaria da Fazenda

III - Órgão de Administração Específica

- 1 - Secretaria de obras Públicas e Urbanismo
- 2 - Secretaria de Transporte
- 3 - Secretaria de Educação e Cultura
- 4 - Secretaria de Saúde
- 5 - Secretaria de Assistência Social
- 6 - Secretaria de Produção e Abastecimento
- 7 - Secretaria de Produção e Turismo
- 8 - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços
- 9 - Serviço de Vigilância Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

" Capítulo IV

.....
SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
=====

Art. 10 - A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material e patrimônio, protocolo, arquivos e zeladoria.

Art. 11 - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

.....!"
Art. 3º - A Seção III do Capítulo IV, Artigos 12 e 13, da Lei nº 01/85 de 30 de Setembro de 1985, passam a vigorar da seguinte forma:

" SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA FAZENDA
=====

Art. 12 - A Secretaria da Fazenda é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relacionadas com o lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; controle de despesas; contabilidade, elaboração do orçamento e controle da sua execução; e, assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Art. 13 - A Secretaria da Fazenda compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

.....!"
Art. 4º - A Seção IV do Capítulo IV, Artigos 14, 15 da Lei nº 01/85 de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar da seguinte forma:

" SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
=====

Art. 14 - A Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos de construção e conserva-



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

cos de sua competencia, à execução dos serviços de Limpeza Pública, matadouros, mercados feiras, cemitério, parques e jardins, bem como a definição das terras de domínio público do Município, da promoção de transferências e utilização das terras municipais e da regularização, desapropriação e destinações especiais dos terrenos municipais.

Art. 15 - A Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

....."

Art. 15 - A Seção V do Capítulo IV, Artigos 16 e 17 da Lei nº 01/85 de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar da seguinte forma:

" SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 16 - A Secretaria de Transportes é o órgão incumbido de executar as diretrizes municipais no tocante à parte relativa ao transporte terrestre e fluvial do Município; providenciar a manutenção e conservação da frota existente sob sua responsabilidade; determinar, planejar e executar os serviços necessários de sua área de competência; e, manter estreita coordenação com os órgãos da Prefeitura que necessitam de sua colaboração.

Art. 17 - A Secretaria de Transportes compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

....."

Art. 6º - A Seção VI do Capítulo IV, Artigos 18 e 19, da Lei Nº 01/85 de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar da seguinte forma:

" SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem finalidade a execução das diretrizes municipais no tocante às atividades educacionais e culturais, exercidas pelo Município e em especial as relativas ao ensino do 1º grau na Zona Rural; à manutenção das bibliotecas; propor a localização de novas escolas; procurar aperfeiçoar o professorado municipal; desenvolver programas de orientação pedagógica para o



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

possíveis ao seu alcance.

Art. 19 - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

....."

Art. 7º - A Seção VII do Capítulo IV, Artigos 20 e 21, da Lei Nº 01/85 de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar da seguinte forma:

" SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 20 - A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela promoção do atendimento do Município ou de pessoas que se dirigem aos postos de Saúde, Hospitais e /ou outros serviços de assistências médica e de defesa sanitária; executa programas médico-odontológicos; promove o levantamento dos problemas de saúde da população do Município e campanha de educação sanitária; e, dirige as campanhas de vacinação em massa e as fiscaliza.

Art. 21 - A Secretaria de saúde, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

....."

Art. 8º - A Seção VIII do Capítulo IV, Artigos 22 e 23 da Lei nº 01/85 de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar da seguinte forma:

" SEÇÃO

DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 22º- A Secretaria de Assistencia Social é o órgão que zela pelo bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria de condições de vida desses indivíduos; levando os problemas ligados à condições habitacional; dá assistencias ao menor abandonado; e, estimulando melhorias no padrão de vida local.

Art. 23 - A Secretaria de Assistencia Social compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

" SEÇÃO

DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

Art. 24 - A Secretaria de Produção e Abastecimento é o órgão que tem por finalidade precípua, coordenar e incentivar a produção de bens de consumo pelo Município, bem como objetivar a sua comercialização e exportação dos excedentes para outros Municípios, visando, não só a fixação do homem, como também, por esse motivo, impedir a evasão de recursos locais para outros centros de consumo, o que somente viria a prejudicar o bem-estar coletivo do Município.

Art. 25 - A Secretaria de Produção e Abastecimento é composta dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:

....."

Art. 10 - A Seção X do Capítulo IV, Artigos 26 e 27, da Lei Nº 01/85, de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar da seguinte forma:

" SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TURISMO

Art. 26 - A Secretaria de Comunicação e Turismo é o órgão encarregado de promover e incentivar programações sociais, culturais, artísticas e de fomento ao Turismo local. Objetivo, este órgão promove o desenvolvimento cultural e práticas desportivas, desenvolvimento de meios de recreação para a população, incentivar e proteger ao artesanato e aos demais artistas e documentar as artes populares.

Art. 27 - A Secretaria de Comunicação e Turismo compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:

....."

Art. 11 - A Seção XI do Capítulo IV, Artigos 28 e 29 da Lei nº 01/85, passam a vigorar da seguinte forma:

" SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 28 - A Secretaria de Indústria, Comércio e serviços é o órgão que tem por finalidade incentivar a fixação de indústrias no município.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

intencionados em relação aos serviços em pauta.

Art. 29 - A Secretaria da Industria, Comércio e Serviços compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

....."

Art. 12 - A Seção XII do Capítulo IV, Artigos 30 e 31 da Lei nº 01/85 , de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
=====

Art. 30 - A Secretaria Rodoviária Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a construção de estradas e caminhos Municipais, integrantes do sistema rodoviário do Município.

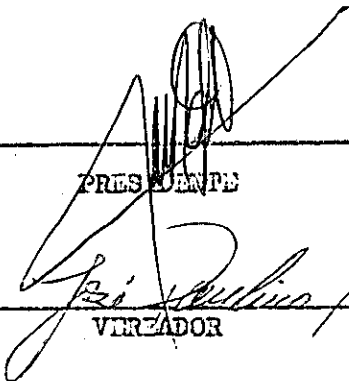
Art. 31 - A Secretaria Rodoviária Municipal compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

....."

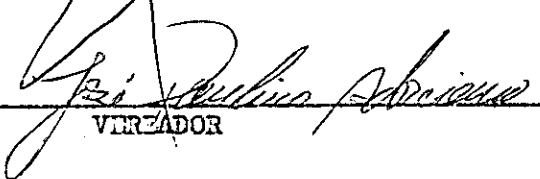
Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

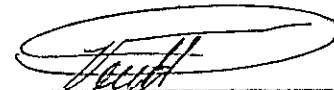
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 14 DE MAIO DE 1987.



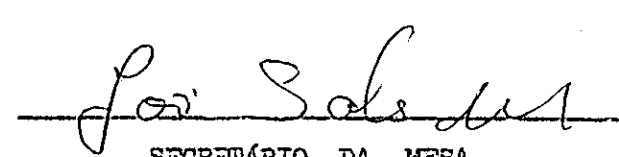
PRESIDENTE



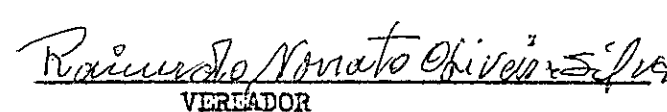
VEREADOR



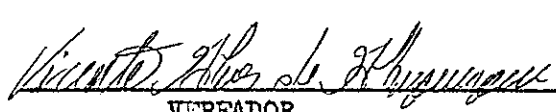
VEREADOR



SECRETÁRIO DA MESA



VEREADOR



VEREADOR